



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 060/2021-CLJRF

Processo nº 091/2021

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 005/2021**, de autoria do vereador Darli Luciano da Silva, em regime de tramitação ordinária, que “**INSTITUI A CONSULTA PÚBLICA SOBRE PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

II – PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento na Sessão Ordinária de 14 de abril do corrente, na sequência do processo legislativo foi a propositura encaminhada à esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser apreciada, não recebendo emendas ou substitutivos.

A propositura ingressou nesta comissão em reunião de 15/04/2021. Firmado o recebimento, definiu-se por aguardar pelo opinamento exposto da Secretaria Jurídica.

Ressalte-se a utilização da dilação regimental de prazo solicitada e conferida a esta comissão para exarar parecer, conforme Ofício nº 008/2021-COM, de 28/04/2021, e ainda, observada a suspensão, por 10 (dez) dias, do expediente do Poder Legislativo, nos termos do respectivo ato administrativo, conforme esclarecido pelo órgão legislativo de apoio às comissões.

Fez juntada em data de 04/05/2021 o então Parecer Jurídico, qual opina pela **NÃO TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei, pelas razões que especifica, sobretudo, o que reproduzimos a seguir:

“(…)

Importante ressaltar que é louvável a intenção do Ilustre Autor do Projeto de Lei, todavia, a via eleita para tanto não se mostra a mais adequada, pois conforme consta do Regimento Interno dessa Casa (art. 143) transcrito acima, a regulamentação que trata de organização de serviços administrativos e que possa também afetar a economia interna da Câmara deverá ser proposta através de Projeto de Resolução e não por Projeto de Lei. (grifo nosso)

(…)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

Importante destacar que esse parecer é OPINATIVO e não vincula as Comissões Permanentes, tão pouco os votos dos nobres Edis, assim, caso seja o entendimento pelo seguimento da tramitação do Projeto de Lei na forma como foi apresentado, importante observar que a estrutura dessa Casa pode não estar apta para implementação imediata das alterações, modificações e melhoramentos propostos, fato esse que poderá implicar em aumento de despesas e, sendo assim, caso o presente Projeto de Lei seja mantido da forma que foi proposto e/ou transformado em Projeto de Resolução, faz-se necessário que mesmo venha acompanhado de um estudo de impacto orçamento-financeiro.
(grifo nosso)

Destarte, esta Secretaria Jurídica, entende que somente o após consulta ao Departamento de Recursos Humanos e do Controle Interno, é que efetivamente o Projeto poderá prosseguir, sendo o que desde já sugere seja feito. *(grifo nosso)*

(...)"

Na conformidade do artigo 50¹ do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, embora há muito se propala que o parecer jurídico é peça meramente opinativa, acompanhando as conclusões e orientações do parecer jurídico nossa **manifestação é contrária** à regular tramitação e aprovação do assunto via Projeto de Lei, devendo ser editado via Projeto Resolução, observado a orientações trazidas no opinamento jurídico.

Cumprе ressaltar **que esta decisão não é conclusiva**, pois conforme disposição regimental concluído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se: a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado, o parecer; b) à proclamação da rejeição do Projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

Por ora, é o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Francisca Imarli Teixeira

Relatora

Portaria nº 050, de 1º-fev-2021

1 Regimento Interno.

Art. 50. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

III – CONCLUSÃO:

A *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*¹, em reunião Ordinária, de 12 de maio de 2021, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **contrária à regular tramitação e aprovação** do assunto via Projeto de Lei, devendo fazê-lo na forma de Projeto de Resolução, conforme conclusões e orientações contidas no parecer jurídico.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2021.

¹ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus (MDB)

Vice/Relatora: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira (PT)

Membro: Ausente.